

## Normativa 02/2013

### **Assunto:** CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES NO PPGMV/UFSM

#### Credenciamento de docentes

1. O ingresso de docentes (permanentes [DP] e colaboradores [DC]) no PPGMV será realizado mediante atendimento a Edital publicado pelo Programa, em período anterior à definição de oferta de vagas para o edital de seleção regular anual;

2. A possibilidade de credenciamento, o nível (DP ou DC) e o número de vagas para os respectivos níveis serão definidos em reunião ordinária do colegiado do mês de maio, e será guiada por análise do corpo docente atual, indicadores docentes e necessidades do Programa, à luz das recomendações do Comitê de Área e da Capes. Após a deliberação, será lançado Edital/chamada prevendo o credenciamento;

3. No Edital constarão o número de vagas (DP e DC), o período de inscrição, os critérios de avaliação e a documentação necessária à inscrição;

4. Para ingresso no PPGMV como Professor Orientador, o candidato deverá apresentar o índice de trabalhos publicados (ITP - trabalhos classificados de acordo com o índice docente), nos últimos cinco anos, igual ou superior aos docentes situados entre os 70% com melhor ITP. Salienta-se que, em função de determinação de área da CAPES e critério analisados pelo Colegiado, esse nível de exigência poderá ser alterado, constando essa alteração do Edital. Para efeitos de cálculo, os valores referentes à ITP serão aqueles constantes da produção científica entregue no período imediatamente anterior.

5. O credenciamento para orientação no Doutorado somente será permitido para docentes que, no momento da inscrição, já tenham concluído pelo menos duas orientações de mestrado no PPGMV ou em PPGs com conceito Capes igual ou superior a 5.

6. Docentes credenciados deverão, obrigatoriamente: i. Orientar pelo menos dois mestrandos no triênio inicial; ii. Ministrando disciplina, como professor responsável, no PPG; iii. Ministrando disciplina, como professor responsável, na graduação; iv. Orientar na graduação (IC, TCC); v. Ser responsável por projeto de pesquisa, situado dentro das linhas de pesquisa da respectiva área, registrado e aprovado pelo GAP.

7. Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

## Descredenciamento de docentes

Estarão sujeitos a descredenciamento pelo Programa:

- i. Docentes que permanecerem dois anos consecutivos com ITP situado entre os 10% inferiores do Programa. (No entanto, em função da dispersão dos dados, o colegiado poderá redefinir o ponto de corte)
- ii. Docentes que ficarem dois anos consecutivos sem orientação, sem justificativa, e/ou que ficarem com menos de duas orientações no triênio.
- iii. Docentes que não cumprirem as exigências constantes no item 6 acima;
- iv. Docentes recém-credenciados terão o prazo de cinco (5) anos, a partir da sua efetivação, para serem sujeitos às regras de descredenciamento (com exceção do item iii).
- v. O colegiado poderá, eventualmente ou extraordinariamente, definir a necessidade de descredenciamento de docentes, a fim de adequar o corpo docente às recomendações do Comitê de Área da Capes.
- vi. O descredenciamento de docentes deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente, ao final do triênio de avaliação da Capes.